



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 72 PAGINAS

N.º 3.157

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1990

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 158

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9026, datado de 14 de março do corrente ano.

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a WARACI DO ESPÍRITO SANTO PIRES, no cargo de Oficial de Justiça PJ-IV, nível 04, do Quadro

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	05
Câmaras Cíveis	06
Câmaras Criminais	08
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	08
Conselho da Magistratura	08

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	09
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	09
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	12

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	12
Protesto de Títulos	31

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	31
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	37
-------	----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	39
-------	----

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	40
---------------	----

Interior	46
----------------	----

DIVERSOS

.....	59
-------	----

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	59
-------------------------------------	----

JUSTIÇA ELEITORAL	63
-------------------------	----

JUSTIÇA DO TRABALHO	66
---------------------------	----

JUSTIÇA MILITAR	66
-----------------------	----

JUSTIÇA FEDERAL	
-----------------------	--

EDITAIS JUDICIAIS	
-------------------------	--

de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, nos termos do artigo 35, inciso III, letra a da Constituição Estadual, combinado com os artigos 138, inciso II, e 140, inciso I, da Lei nº 6174/70, com proventos integrais, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) do plano quinquenal, 25% (vinte e cinco por cento) do plano anual, conforme dispõem os artigos 170 e 171 e seus parágrafos, da Lei nº 6174/70, combinado com o artigo 34, inciso XVII da Constituição Estadual; Gratificação pela prestação de Serviços Extraordinários e em Tempo Integral, tendo por base a maior média percebida em 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 1º, da Lei nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 21/84 e Súmula nº 06/82, deste Tribunal de Justiça e 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de Gratificação de Risco de Vida, nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei nº 7547/81, combinado com o artigo 10 da Lei nº 7784/83.

Curitiba, 08 de maio de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 159

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12083, datado de 11 de abril do corrente ano, resolve

ADMITIR

LUIZ FERNANDO MOLETTA ALVES, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Técnico em Processamento de Dados, do Quadro de Pessoal Contratado pela Consolidação das Leis do Trabalho, da Vara de Execuções Penais.

Curitiba, 08 de maio de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 15.000,00
Meia página	Cr\$ 7.500,00
1/4 de página	Cr\$ 3.750,00
1/8 de página	Cr\$ 1.875,00
1/16 de página	Cr\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 150,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 5.265,00
Diário da Justiça	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 5.265,00
Diário do Município de Curitiba	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 5.265,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 14,50
Diário da Justiça	Cr\$ 14,50
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 14,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 60,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	175,00
I.C.M. VOL. VII	175,00
I.C.M. VOL. VIII	175,00
I.C.M. VOL. IX	175,00
I.C.M. VOL. X	175,00
I.C.M. VOL. XI	175,00
I.C.M. VOL. XII	175,00
I.C.M. VOL. XIII	175,00
I.C.M. VOL. XIV	175,00
I.C.M. VOL. XV	175,00
I.C.M. VOL. XVI	175,00
I.C.M. VOL. XVII	175,00
I.C.M. VOL. XVIII	175,00
I.C.M. VOL. XIX	175,00
I.C.M. VOL. XX	175,00
I.C.M. VOL. XXI	175,00
I.C.M. VOL. XXII	175,00
I.C.M. VOL. XXIII	175,00
I.C.M. VOL. XXIV	175,00
I.C.M. VOL. XXV	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	350,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª
feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª
feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordina-
rias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTE TELLES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCACIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTE TELLES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões
ordinárias, 13:30 horas.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 161

O DESEMBARGADOR ABRAHÃO MIGUEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A

Estabelece nova redação ao art. 1º do Decreto Judiciário nº 37/89.

Art. 1º - O artigo 69 do Decreto Judiciário nº 37, de 20 de janeiro de 1989 (Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. Os cargos de Secretário, de Subsecretário e de Diretor de Departamento são privativos de bacharel em Direito.

§ 1º - O cargo de Diretor do Departamento Econômico e Financeiro poderá ser ocupado por bacharel em Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis.

§ 2º - O cargo de Diretor do Departamento de Serviços Gerais poderá ser ocupado por portador de diploma de curso superior compatível com as respectivas funções."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, de maio de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 527

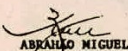
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 766, de 07 de maio de 1987, referente a lotação de CASSIA MARA MENEZES CALIXTO, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador NEGI CALIXTO.

Curitiba, 09 de maio de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 528

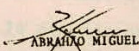
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C O L O C A R À D I S P O S I Ç Ã O

do Juízo de Direito da Comarca de Ribeirão do Pinhal, CASSIA MARA MENEZES CALIXTO, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 09 de maio de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 529

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14446, datado de 04 de maio do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a Doutora ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28 de abril do ano em curso.
Curitiba, 08 de maio de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 530


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13745, datado de 30 de abril do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor NICOLA FRASCATI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 26 de abril do ano em curso.

Curitiba, 08 de maio de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 531

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13724, datado de 27 de abril do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor NELSON FRANÇA PEREIRA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cornélio Procopio, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de abril do ano em curso.

Curitiba, 08 de maio de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 532

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14499, datado de 07 de maio do corrente ano, resolve

C O L O C A R À D I S P O S I Ç Ã O

do Tribunal de Alcada, SANDRA OTILIA CARDOSO MARIA SOBRINHO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 08 de maio de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 533

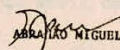
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13611, datado de 27 de abril do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor GILBERTO FERREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão Claro, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 11, 12 e 13 de maio do ano em curso, a fim de proferir parecer sobre o tema "A PRESTACÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE COMO SUBSTITUTIVO PENAL", em Goiânia, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 08 de maio de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 534

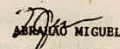
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 20ª Vara Cível da mesma comarca, no período de 07 a 11 de maio do ano em curso.

Curitiba, 08 de maio de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 535

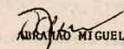
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13382, datado de 25 de abril do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO MARTELOZZO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de abril do corrente ano.

Curitiba, 08 de maio de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 536

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13594, datado de 27 de abril do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 4ª Vara de Família da

mesma comarca, nos autos sob nº 1195/84, de Ação de Alimentos Cumulada com Investigação de Paternidade, proposta por Willian Cavilha Cezar, representado por sua mãe, Dianecler Luiza Cavilha Cezar, contra Danilo de Lima, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 08 de maio de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 537

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

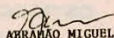
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14074, data de 04 de maio do corrente ano, resolve

o item I, da Portaria nº 949, de 02 de junho de 1989, na parte que designou DENISE KRUGER GUGLIELMI, para compor, como membro, a Comissão de Atualização do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça.

II - DESIGNAR

o Bel. LUIS GASTÃO FERREIRA DA LUZ, para compor, como membro, a referida Comissão.

Curitiba, 08 de maio de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 538

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13381, datado de 25 de abril do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

a Doutora MARLI TEREZINHA PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Jaguaçuã, a se afastar do exercício de suas funções no período vespertino do dia 27 de abril do ano em curso.

Curitiba, 08 de maio de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 539

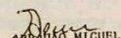
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14009, datado de 02 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor JURANDYR REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca do Engenheiro Beltrão, licença para tratamento de saúde, nos dias 02, 03 e 04 de maio do corrente ano.

Curitiba, 08 de maio de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 540

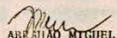
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7956, datado de 23 de março de 1988, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de 02 (dois) anos, a validade do concurso para provimento do cargo de Oficial de Justiça PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Apucarana.

Curitiba, 08 de maio de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 541

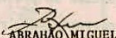
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13404, datado de 25 de abril do corrente ano, resolve

DESIGNAR

JORGE CÉSAR GAZAL, Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para prestar serviços na Vara de Menores da mesma comarca, ficando, em consequência, revogada sua designação para a 5ª Vara Criminal, prevalecendo a da 12ª Vara Cível.

Curitiba, 08 de maio de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 542

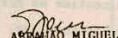
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13547, datado de 26 de abril do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor VICENTE DE PAULA XAVIER, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de abril do ano em curso.

Curitiba, 08 de maio de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 543

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Conselho da Magistratura datada de 09 de abril do corrente ano, emitida no protocolado sob nº 2282, datado de 19 de janeiro do ano em curso, resolve

MANTER À DISPOSIÇÃO

da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, até 31 de dezembro do ano em curso, JORGE DUARTE CANTELE, Escrivão Distrital de Cruzeiro do Sul, Comarca de Paracaty.

Curitiba, 08 de maio de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 544

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14319, datado de 04 de maio do corrente ano, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, STELA MARIS CESÁRIO PEREIRA CAVICHIOLO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 08 de maio de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 545

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor OLIVAR CONEGLIAN, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 3ª Vara Cível da mesma comarca, a partir de 14 de maio do ano em curso, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 08 de maio de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 546

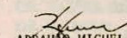
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14736, datado de 08 de maio do corrente ano, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, ARLETE MARIA CAMPESTRI NI KUBOTA, Assistente Social PJ-I, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 09 de maio de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 547

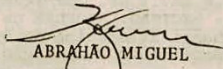
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOSUE CORRÊA FERNANDES, Juiz de Direito Substituto, designado para a Comarca de Ponta Grossa, para atender a 3ª Vara Cível da mesma comarca, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 09 de maio de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 548

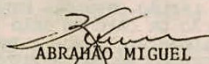
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve, ad referendum do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Doutor CÍCERO DA SILVA, Juiz de Direito da Vara da Auditoria da Justiça Militar da Comarca de Curitiba, para substituir no Tribunal de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JORGE ANDRIGUETTO, a partir de 14 de maio do ano em curso, durante seu afastamento.

Curitiba, 08 de maio de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 549

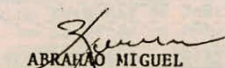
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor RONALD NEGRÃO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a Vara da Auditoria da Justiça Militar, a partir de 14 de maio do ano em curso, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 08 de maio de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 550

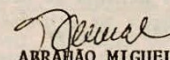
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13640, datado de 27 de abril do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor CARLOS AUGUSTO ALTHÉIA DE MELLO, Juiz de Direito da Comarca de Pérola, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de abril do corrente ano.

Curitiba, 08 de maio de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 764

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 602, datado de 04 de janeiro do corrente ano, resolve

I - MANDAR CONTAR

em favor de MANOEL GONÇALVES OLIVEIRA, Escrivão Distrital de Sapê, Comarca de Tomasina, para todos os efeitos legais, os tempos abaixo especificados:

- a) 02 (dois) anos e 230 (duzentos e trinta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1975, 1976, 1980, 1982, 1983, 1984, 1985 e 1986, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.
- b) 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, em que prestou serviços ao Ministério da Guerra, 2ª Região Militar, no período compreendido entre 1º de março de 1957 a 30 de novembro de 1957, de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei nº 16/58 de 18 de dezembro de 1958, que deu nova redação ao artigo 91 da Lei nº 293/49, de 24 de novembro de 1949, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Paraná, em vigor na época.

II - MANDAR INCORPORAR

ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano e 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o decênio compreendido entre 27 de fevereiro de 1969 a 26 de fevereiro de 1979 e no quinquênio compreendido entre 27 de fevereiro de 1979 e 26 de fevereiro de 1984, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de maio de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 773

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

LOTAR

CLEONICE DO ROCIO BIELEN, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Seção de Expedientes, da Divisão de Administração e do Pessoal, do Departamento Administrativo, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 08 de maio de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL CONVOCADA PARA O DIA 18 DE MAIO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:30 HORAS.

0009588-5 HABEAS DATA (OE) (89.97.00004)
 COMARCA : CURITIBA
 AÇÃO ORIG. : PROCESSO ORIGINÁRIO - TJPR
 IMPETRANTE : AMAURY SPODARYK EM SEU FAVOR
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
 ADV : DIVANIL MANCINI
 RELATOR : DES. LENZ CESAR

RELAÇÃO Nº 63/90

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo nº 5666-8 -Apelação Cível. (-Apelação Cível nº 1057/89 de Curitiba-3a. Vara da Fazenda Pública).- Apelante: Refeições Colonial Ltda. - Advs.: Drs. Augusto Prolik, Jose Machado de Oliveira, Reinaldo Chaves Rivera, Cesar Augusto Turin, Cicero Jose Zanetti de Oliveira.- Apelado: Estado do Paraná.- Advs.: Drs. Roberto Machado Filho, Consuelo Navarro dos Santos, Flavio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro.- Relator: Sr. Des. Oto Sponholz.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao apelo, vencido parcialmente o relator, no que tange a restituição determinada pela maioria, das parcelas do tributo já recolhidas. (Em 20 de março de 1990).- **EMENTA:** AÇÃO ORDINÁRIA - ICM - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO - RESTAURANTE - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO RECOLHIDO INDEVIDAMENTE CUMULADO COM DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO IMPOSTO - SENTENÇA DE INEXIGIBILIDADE DO TRIBUTO ATÉ O JULGAMENTO DO PLEITO - SENTENÇA QUE JULGA A AÇÃO IMPROCEDENTE - APELAÇÃO MANIFESTADA TEMPESTIVAMENTE - INEXIGIBILIDADE DO TRIBUTO RECONHECIDA COM DEVOLUÇÃO DOS VALORES

RES DEPOSITADOS E CORRIGIDOS DETERMINADA SEM DISCREPÂNCIA DE VOTOS - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO TRIBUTO INDEVIDAMENTE RECOLHIDO DEFERIDO POR MATÉRIA - VOTO VENCIDO. RECURSO PROVIDO. (1) O restaurante não vende mercadorias. Serve bebidas e refeições, não ocorrendo nesta atividade circulação de mercadorias mas prestação de serviço. O fornecimento efetua-se do produto da consumação ou transformação das mercadorias, as quais não circulam mas são indexadas, incorporadas, integradas à prestação de serviços, não sendo possível sobre tal atividade fazer incidir o tributo estadual conhecido como ICM até o advento da Carta Magna de 1988. (2) É direito incontestável do contribuinte perceber em devolução o valor corrigido do depósito efetuado em garantia da instância onde discutir a ilegalidade da exigência tributária. (ACÓRDÃO Nº 6866, fls. 67-86, vol. 1209)

Processo nº 5882-2 -Apelação Cível. (-Apelação Cível nº 1419/89 de Ponta Grossa-4a. Vara Cível).- Apelante: M.A. Oliveira e Oliveira Ltda. Advs.: Drs. Jose Augusto Carneiro Andrade, Matias Alves da Costa.- Apelado: Diretor do Departamento de Fiscalização Defesa Sanitária Vegetal DEFIS.- Litis: Estado do Paraná.- Adv.: Dr. Joe Tennyson Velo.- Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento a apelação. (Em 10 de abril de 1990).- **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - EMPRESA AUTUADA PELA DEFESA SANITÁRIA VEGETAL POR EXPOR A VENDA O DENOMINADO PASTO ITALIANO, DESACOMPANHADA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, COMO SEMENTE. LEGALIDADE DO ATO IMPUGNADO - LEI Nº 6507/77 E DECRETO Nº 81.771/78 - SEGURANÇA DENEGADA - APELAÇÃO DESPROVIDA. (ACÓRDÃO Nº 6867, fls. 87-92, vol. 1209)

Processo nº 6148-9 -Apelação Cível. (-Apelação Cível nº 1419/89 de Ponta Grossa-4a. Vara Cível).- Apelante: Ivan Porciuncula.- Advs.: Drs. Ludovico Albino Savaris e Juscelino Savaris.- Apelado: Ademir Pires.- Advs.: Drs. Julio Antonio Simão Ferreira e Fernando Ronald Leitão.- Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Em 10 de abril de 1990).- **EMENTA:** AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. ASSEMBLÉIA GERAL DE CONDOMÍNIO. ILEGITIMIDADE

DA PARTE ATIVA NA RELAÇÃO PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO. (ACÓRDÃO Nº 6868, fls. 93-98, vol. 1209)

Processo nº 6402-8 -Apelação Cível. (-Apelação Cível nº 2139/89 de Curitiba-1a. Vara da Fazenda Pública).- Apelante: Maria Alves Ferreira.- Adv.: Dr. Carlos Alberto Pereira.- Apelado: IPE Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná.- Advs.: Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto.- Relatora Designada: Dra. Denise Arruda.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso apelarório. (Em 17 de abril de 1990).- **EMENTA:** "LITISPENDÊNCIA. Ocorrência. Extinção do processo. Havendo outra ação em curso, entre as mesmas partes, com idêntica causa de pedir e mesmo pedido, verifica-se a litispendência que, como pressuposto processual negativo, exige a extinção do processo." "Apelação desprovida." (ACÓRDÃO Nº 6869, fls. 99-105, vol. 1209)

Processo nº 8148-7 -Apelação Cível e Reexame Necessário. (-Apelação Cível e Reexame Necessário nº 2111/89 de Paranaguá-Vara Cível).- Remeitante: Dr. Juiz de Direito.- Apelante: Estado do Paraná.- Adv.: Dr. Ronaldo Gonçalves da Silva.- Apelado: Stockler Comercial e Exportadora de Café S/A.- Advs.: Drs. José Paulo Fernandes Freire e Edna Maria da Silva Nunes.- Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos em negar provimento ao Reexame Necessário e a Apelação. (Em 17 de abril de 1990).- **EMENTA:** IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - I.C.M. - NÃO INCIDÊNCIA SOBRE A QUOTA DE CONTRIBUIÇÃO E QUOTA LEILÃO COBRADAS PELO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ I.B.C. - EM EXPORTAÇÃO DE CAFÉ EM GRÃO - BITRIBUTAÇÃO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IMUNIDADE RECÍPROCA - INSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SÉFÁ "RESOLUÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ - I.B.C.. Não deve incidir o I.C.M. sobre a quota de contribuição, bem como sobre a quota leilão cobradas pelo I.B.C., em exportação de café em grão, uma vez que tal incidência constitui-se em bitributação, fere o princípio constitucional da imunidade recíproca e principalmente porque meras instruções ou resoluções não podem violar o contido em Decreto-Lei. Improvimento da Apelação e do Reexame Necessário. (ACÓRDÃO Nº 6870, fls. 106-116, vol. 1209)

RELAÇÃO Nº 74/90

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo nº 8369-6 - Embargos de Declaração (Emb.Dec. nº 266/89 na Apelação Cível nº 478/89 de Curitiba 8a. Vara Cível).- Embargante: (Apelante: 1) e Apelado: 2) Citibank N.A.-Advs.Drs. Carlos Fernando Correa de Castro, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Pedro Erlichman e Pedro Artur da Fonseca Lobo.-Apelado:1) e Apelante:2) Visauto Comércio de Veículos LTDA.-Advs.Drs. Carlye Popp, Espedito Reis do Amaral, Májeda D'Mohd Popp e Germano Alberto Dresch Filho.-Apelado:1) e Apelado:2) Des. Achilles Todeschini.-Adv.Dr. Edgard Katzwinkel Junior.-Relator.Sr.Des. Sydney Zappa.-**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. (Em 28 de março de 1990).- **EMENTA:** Embargos de Declaração. Alegação da ocorrência de erro de fato e omissão. Descaracterização. Recurso rejeitado. (ACÓRDÃO Nº 7002, fls. 140-142, vol. 1059)

Processo nº 6268-6 - Apelação Cível (Apelação Cível nº 1967/89 de Paranaguá Vara Cível).- Apelante: Rede Ferroviária Federal S/A REFFSA.- Advs.Drs. Paulo Sérgio Trigo Roncaglio e Otavio Just.-Apelad: Mikio Kikudome e sua mulher.-Advs.Drs. José Raul da Veiga Boaid,Nelson Luiz Velloso Filho e Pedro Massami Kikudome.-Relator: Sr.Des.Sydney Zappa.-**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, a fim de que se prossiga no feito. (Em 04 de abril de 1990).- **EMENTA:** Desistência.Pedido formulado após a contestação e homologação, apesar de manifestação contrária do réu. Inadmissibilidade de clarificação. art. 267, § 4º). Provimento da apelação. (ACÓRDÃO Nº 7003, fls. 144-145, vol. 1059)

Processo nº 6423-7 - Apelação Cível (Apelação Cível nº 2165/89 de Curitiba Vara de Registros Públicos.-Apelante: Joanin Nelson Bettega.- Adv.Dr. Italo Sessejolo.-Apelad.Ministério Público.-Relator: Sr.Des. Os

to, e através do presente mandado de segurança solicitam que sejam suspenso os efeitos desse despacho da autoridade coatora, pelo prazo legal ou até que seja julgado o recurso de agravo de instrumento. Verifica-se pois, pela própria apresentação feita pelo impetrante de que não se trata de nenhum caso que pudesse causar prejuízo pela demora e nem tampouco de ineficácia da decisão que venha a ser proferida, quer no julgamento deste mandado ou quer no julgamento do agravo de instrumento. Inocorre ameaça de prejuízo irreparável ou de difícil e incerta reparação e nem ameaça de ineficácia de decisões que venham a ser proferidas no final dos recursos e das medidas impetradas. Em 04.05.90. (a.) Des. Osiris Fontoura - Relator".

DECISÕES PROFERIDAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 2387-0 - Mandado de Segurança (Mandado de Segurança nº 150/87), de Curitiba.- Impetrante: Lory Caillot.- Adv.: Drs. Eugênio Gradowski, Arthur de São Ribeiro e Irani Ferreira Ribeiro.- Impetrado: Secretário dos Negócios de Administração do Estado do Paraná.- Litisconsorte: Estado do Paraná.- Adv.: Dra. Maria Marta Renner Weber Lunardon.- DECISÃO: "-Vistos e examinados estes autos de Mandado de Segurança nº 150/87, em que são: Lory Caillot (impetrante) e Secretário de Estado da Administração (impetrado). -Homólogo, por sentença o cálculo de fls. 137 usque 138, com o qual anuíram os interessados procedendo-se nos Termos da lei. -Publique-se, registre-se e intime-se. Em 09.05.90. (a.) Des. Renato Pedrosa - Relator".

Processo nº 1090-8 - Mandado de Segurança (Mandado de Segurança nº 126/85), de Curitiba.- Impetrante: Simeão Moreira de Souza.- Adv.: Drs. Luiz Fernando Coelho e João Alfredo Cooper.- Impetrado: Secretário de Estado da Administração.- Litisconsorte: Estado do Paraná.- Adv.: Dr. Liguari José do Espírito Santo.- DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos este processo nº 1090-8 - Mandado de Segurança - (Mandado de Segurança nº 126/85), de Curitiba, em que é impetrante SIMEÃO MOREIRA DE SOUZA, impetrado o Secretário de Estado da Administração e litisconsorte o Estado do Paraná. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a presente liquidação, cujo cálculo (fls. 156 a 158) importa em hum milhão, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e onze centavos (Cr\$ 1.176.545,11), equivalente a 39.829,01 BTN's. Publique-se. Intime-se. Em 07.05.90. (a.) Des. Cordeiro Machado - Relator".

RELAÇÃO Nº 64/90

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

Processo nº 10105-3 - Mandado de Segurança (Mandado de Segurança nº 933/90), Curitiba.- Impetrante: Oswaldo Madeira. Adv.: José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho, Carlos Alberto Gandolfo, Rita Elizabeth Campelo Gandolfo e Cristina Hatschbach Maciel. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu - 2ª Vara Cível. DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 134. Intime-se. Em 08/05/90.(a.) Des. Oswaldo Espíndola - Relator".

DESPACHO PROFERIDO PELO DESEMBARGADOR RELATOR NO OF. Nº 335/90-3ª VARA DE FAMÍLIA, QUE INFORMA QUE FOI MARCADO O DIA 11 DE JUNHO DE 1990, ÀS 14:30 HORAS, PARA A OITAVA DAS TESTEMUNHAS, NO FORUM LOCAL.-

Processo nº 7120-5 - Ação Rescisória (Ação Rescisória nº 8/89), Curitiba - 3ª Vara de Família.- Autor: Aurea Rodrigues de Oliveira. Adv.: Ivan Roberto. Rev: Constância da Silva Oliveira. Adv.: João Antonio Rodrigues de Almeida e Isabel da Silva Rodrigues de Almeida. DESPACHO: "Recebi hoje. Junte-se aos autos. De-se ciência as partes dos termos deste ofício. A Seção do 2º G.C.C. Em 07 de maio de 1990. (a.) Des. Ronald Accioly - Relator".

DESPACHO SANEADOR PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR.-

Processo nº 1668-6 - Ação Rescisória (Ação Rescisória nº 29/86), Loanda Autor: Gaspar Magalhães. Adv.: Vera Ferreira do Valle e Francisco Moraes. Réu: Maria Amália Santos Silva. Adv.: Antonio Alves do Prado Filho e Ronaldo A. Drummond Carvalho. DESPACHO SANEADOR:

1. Cuida-se de ação rescisória proposta por GASPARGALHÃES contra MARIA AMÁLIA SANTOS SILVA, a fim de rescindir sentença proferida pelo MM. Juiz da comarca de Loanda, em ação de rescisão de contrato de promessa de cessão, cumulada com perdas e danos.

No feito, deixaram de intervir LODERITE TOLEDO SAMPAIO DE MELLO e sua mulher, na qualidade de litisconsortes necessários, apesar de regularmente citados.

2. A decadência, invocada na contestação, será oportunamente examinada.

3. As partes são legítimas e estão devidamente representadas.

4. Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes. Expeça-se carta de ordem à comarca de Loanda para a inquirição da ré, em depoimento pessoal, e das testemunhas arroladas à fls. 16, devendo apresentar o respectivo rol.

5. Indefiro a produção da prova pericial,

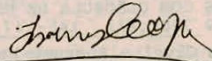
pleiteada pelo autor, porque inútil a fim visado na inicial.

6. No feito interveio o Ministério Público.

co.

Intimem-se.

Curitiba, 7 de maio de 1990.


SYDNEY ZAPPA

Relator

RELAÇÃO Nº 65/90
SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.- Processo nº 6202-8/01 - Embargos Infringentes Cível, de Curitiba, 17ª Vara Cível.- Embargante: Gulin Administradora de Consórcios SC. Ltda. Adv.: Luiz Osório Cardoso Martins. Embargado: Norberto José Mondini. Adv.: Ney Mendes Rodrigues. Relator: Des. Negi Calixto.

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 33/90

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

VISTA AOS PROCURADORES DOS APELANTES PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE APELAÇÃO (PRAZO: OITO DIAS).-

PROCESSO Nº 9170-3 APELAÇÃO CRIME Nº 481/89, DE PATO BRANCO- Apelan tes 1: NOMINANDA MORAES e JOSÉ LUIZ GONCALVES. Advogado Nelson Antonio Sguarizi.- Apelada: Justiça Pública.- Apelante 2: JOÃO PROSEK- Assistente da Acusação. Advogados Ine Army Cardoso da Silva e Osvaldo Luiz Gabriel.- Apelada: CATARINA PROSEK. Advogado Nelson Antonio Sguarizi.- Relator: Sr. Des. Lenz César.

RELAÇÃO Nº 26-90

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO ESPECIAL CRIME.

PROCESSO Nº 2952-7/01 - RECURSO ESPECIAL CRIME. RECORRENTE: Justiça Pública. RECORRIDO: José Ramos dos Santos. ADOGADO: Dr. Newton Schimmelpfeng. Admite o recurso interposto.

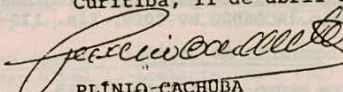
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03.

O Desembargador PLÍNIO CACHUBA, Corregedor da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o conteúdo nos autos sob nº 047-A/90 e atendendo o disposto no artigo 20, I tem XX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

OSWALDEMIR CARVALHO LORENZINI, Escrivão Distrital de Oroite, Iporã, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao expediente por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos, fica convidado pelo presente Edital de Chamamento a Justificar no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação, seu afastamento ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 187 do CODJ.

Curitiba, 11 de abril de 1990.


PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO Nº 19/90

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo Administrativo nº 32/89, de Medianeira.- Interessada:- Corregedoria da Justiça do Estado.- Requerido:- Sr. Antonio Henrique Marsaro,

Oficial de Justiça daquela Comarca.--ACÓRDÃO Nº 6139.--Em sessão realizada no dia 09 de abril do ano em curso, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, julgou improcedente o Processo Administrativo, e ordenou o arquivamento dos autos.

Processo de Concurso nº 55/89, de Cornélio Procópio.--Remetente:- Dr. Juiz de Direito da Comarca.--Assunto:-Provisão do cargo de Escrivão do Crime.--ACÓRDÃO Nº 6140.--Em sessão realizada no dia 23 de abril do ano em curso, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso no qual foi aprovado tão somente o candidato CLAUDINE PALAZZIO.

Representação nº 679/90, de Pato Branco.--Representante:-Valdinho Bernardi.--ACÓRDÃO Nº 6141.--Em sessão realizada no dia 23 de abril do ano em curso, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, julgou im procedente a representação e ordenou o arquivamento dos autos.

Processo de Concurso nº 743/90, de Quedas do Iguaçu.--Remetente:-Doutor Juiz de Direito da Comarca.--Assunto:-Provisão do cargo de Escrivão do Cível.--ACÓRDÃO Nº 6142.--Em sessão realizada no dia 23 de abril do ano em curso, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso no qual foi aprovado em primeiro lugar ARMINDO RIGON SCHREINER.

Recurso Administrativo nº 506/89, de Curitiba.--Recorrente:-Washington Luiz Pereira Filho, por seu advogado Dr. Osmani de Oliveira.--Relator: Des. Troiano Netto.--ACÓRDÃO Nº 6143.--Em sessão realizada no dia 07 do corrente mês, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, rejeitou o pedido, nos termos do art. 251-II do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

RELAÇÃO N.º 20/90

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES--SESSÃO REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 1990.

Solicitação nº 705/90, de Curitiba.--Solicitante:-Deputado Anibal Khury Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.--Assunto:-Disposição da serventúria NEUZELI RITA FISCHER, Titular do Cartório Distrital de Frei Timóteo, Comarca de Uraí.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido até 31 de dezembro do ano em curso.

Solicitação nº 753/90, de Curitiba.--Solicitante:-Desembargador Cláudio Nunes do Nascimento.--Assunto:-Disposição da Srª ANTONIETA PIRES GONCALVES, Titular do Cartório Distrital de Monjolinho, Comarca de Ortigueira.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 392/90, do Tribunal de Justiça.

Solicitação nº 754/90, de Ponta Grossa.--Solicitante:-Sr. Pedro Wosgrau Filho, Prefeito Municipal de Ponta Grossa.--Assunto:-Disposição do Sr. ARAMIS DE MELLO SÁ, Titular do Cartório Distrital de Caratua, Comarca de Arapoti.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido até 31 de dezembro do ano em curso.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N.115/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 04940/90, resolve:

CONCEDER

a DAVINA VALESKO WERETICKI, Agente de Serviços Gerais nível 13, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 04 de junho do corrente ano.

Curitiba, 09 de maio de 1990.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 413

DESPACHOS PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 149/89, DE PARANAGUA: Recorrente: Espólio de Jefthe Nascimento. Adv: Elcio do Nascimento. Recorrido: Ernande Comicholl. Adv: Milton Luiz Saif. EM CONCLUSÃO: Nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de abril de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 155/89, DE LONDRINA - 5ª VARA CÍVEL: Recorrente: Roberto Rocha. Adv: Maria José Faustino. Recorrido: Banco do Brasil S/A.. Adv: José Almeida Leão e Mario José Negrello. EM

CONCLUSÃO: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 07 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 159/89, DE LONDRINA - 4ª VARA CÍVEL: Recorrente: Manoel Afonso da Mota. Adv: Maria José Faustino. Recorrido: Banco do Estado do Paraná. Adv: Antonio Maria Felizardo, Carlos A. Paoliello Azevedo e Paulo Roberto Barbieri. EM CONCLUSÃO: Isto posto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de abril de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

ARGUIÇÃO DE RELEVANCIA N. 25/88, DE CURITIBA 11ª VARA CÍVEL: Suscitantes: Paulo Roberto Geyer e outro. Adv: José Cid Campelo. Suscitado: Banco Real de Investimento S/A.. Adv: Julio Barbosa Lemes Filho e Amando Barbosa Lemes. DESPACHO: Homologo, para que produza seus efeitos legais, este pedido de desistência, nos autos de Arguição de Relevância n. 25/88 (Recurso Extraordinário n. 15/88), de Curitiba - 11ª. Vara Cível, em que figuram como suscipientes PAULO ROBERTO GEYER E MARIO MARTINS LASS e como suscitado BANCO REAL DE INVESTIMENTO S/A. Intime-se. Baixem. Curitiba, 07 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO

AGRAVO REGIMENTAL N. 29/90, DE CURITIBA - 17ª VARA CÍVEL: Agravante: Placas dp Paraná S/A.. Adv: Acacio Correa Filho e Antonio Pinto. Agravado: Sergio Manfredine Alcantara. Adv: Paulo Moser, João Henrique da Silva e Sergio L. B. Petrochinski. DESPACHO: Tendo em vista que o pagamento foi efetuado no prazo previsto no artigo 52, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Alçada do Paraná e que a ausência da juntada do comprovante aos autos foi devidamente justificada (fls. 25/31), reconsidero o despacho de Fls. 12, verso, e determino o seguimento do presente agravo, nos termos da lei. Intime-se. Curitiba, 08 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO REGIMENTAL N. 29/90, DE CURITIBA - 17ª VARA CÍVEL: Agravante: Placas dp Paraná S/A.. Adv: Acacio Correa Filho e Antonio Pinto. Agravado: Sergio Manfredine Alcantara. Adv: Paulo Moser, João Henrique da Silva e Sergio L. B. Petrochinski. DESPACHO: Tendo em vista que o pagamento foi efetuado no prazo previsto no artigo 52, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Alçada do Paraná e que a ausência da juntada do comprovante aos autos foi devidamente justificada (fls. 28/34) reconsidero o despacho de fls. 15, verso, e determino o seguimento do presente agravo, nos termos da lei. Intime-se. Baixem. Curitiba, 08 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 22/90, DE CURITIBA - 5ª VARA CÍVEL: Recorrente: Carlos Alberto da Silva Carneiro. Adv: Edson Carlos de Souza. Recorridos: Davi Deutscher e outro. Adv: Davi Deutscher. EM CONCLUSÃO: Isto posto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 07 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 46/90, DE APUCARANA: Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Adv: Gilson Vicente Venâncio de Andrade, Jurandyr Souza e Claudio Xavier Petyrk. Recorrido: Paulo José da Silva. Adv: Mauro Quilles Baldassarre. EM CONCLUSÃO: Nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de abril de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 122/90, DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 2ª VARA CÍVEL: Recorrente: Nadir Gercy Munhoz de Oliveira. Adv: Edula Wille Posniak. Recorrido: Naliva Munhoz Pilloto. Adv: Jairo Lopes de Oliveira. EM CONCLUSÃO: Diante dessas considerações, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de abril de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 340/89, DE CASCAVEL - 2ª VARA CÍVEL: Recorrentes: Valdenir Medeiros e outro. Adv: Celmo Marcio de Assis Pereira e Francisco de Assis Pereira. Recorrido: Luiz Carlos de Lima. Adv: Wilson Carlos Kuhn, Antonio Carlos Silva Kuhn e Sergio Luiz Zandona. EM CONCLUSÃO: Nestes Termos, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 07 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 348/89, DE CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Recorrente: O Estado do Paraná. Adv: Moacyr Angelo Lorusso e Elvino Franco. Recorrido: Antonio Gil Santangelo Malheiros. Adv: David Olimpio Carneiro. EM CONCLUSÃO: Isto posto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de abril de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 374/89, DE CURITIBA - VARA DE REGISTROS PÚBLICOS: Recorrente: João Celso Alves da Rocha. Adv: Rene Mario Pache. Recorrido: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS. Adv: Maria de Fátima Carneiro Bianeck. EM CONCLUSÃO: Nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 08 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 400/89, DE MARINGÁ - 4ª VARA CÍVEL: Recorrente: Roberto Peralto. Adv: Valdino Boeng, Julio César Ribas Boeng e Roberto Peralto. Recorridos: Jorge Merched Mussi e sua mulher. Adv: José Carlos Lopes. EM CONCLUSÃO: Nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 08 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RELAÇÃO N. 414

VISTA AS PARTES

AOS RECORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO - 05 (CINCO) DIAS.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 17/90, DE MORRETES: Recorrente: Irmãos Thá S/A.. Recorrido: 1) José Henrique Rupp e sua mulher. Recorrido: 2) S/A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Recorrido: 3) Estado do Paraná. Recorridos: 4) Hamilton Withes e sua mulher e outro. Adv: 1) Assis Correa. Adv: 2) José Cid Campelo. Adv: 3) Antonio C. de Arruda Coelho. Adv: 4) Riven Kunifas.

RECURSO ESPECIAL N. 157/90, DE CORNELIO PROCOPIO: Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Recorrido: 1) Escritório Bandeirantes S/C Ltda.. Recorridos: 2) Levi Cardoso de Lima e sua mulher. Recorrido: 3) Justino Carnevalle Junior. Adv: Ossival Antonio Cassarotti.

**EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS,
PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE :**

MANOEL S. DA SILVEIRA F.R.
o Exmo. Sr. Dr.
MM. Juiz de Direito da Vara de Fa-
mília da Comarca de TOLEDO-Pr.,
na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a quem o conhecimento desta haja de pertencer, es-
pecialmente: - "JOÃO CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS",
que, por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os
autos sob nº 226/89, de AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
em que é requerente: NEIVA MIRON DE ARAÚJO DOS SANTOS,
e requerido: JOÃO CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS, estando em lugar incerto,
tendo a (o) requerente, em síntese, alegado o seguinte: - que, as par-
tes estão separadas de fato em virtude dos maus tratos à autora e seu
filho. O réu brigava muito em casa e não sustentava a família. Não
gostava de trabalhar, preferindo ficar em casa ou na rua, na ociosida-
de. Além disso após poucos dias de casado começou a manter encontros
amorosos com outras mulheres, chegando ao ponto de propor a autora que
tolerasse que ela ficasse com ela e com outra, após isso o réu tomou
rumo ignorado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.
Fundamenta a presente com base no art. 5º, da Lei 6.515/77.

DESPACHO DE FLS. 02 :-R.A. Audiência reconciliatória dia 24 de Junho,
de 1990, às 13:30 horas. Cite-se via edital (30 dias). Vista ao Min.
Público. Em, 10/10/89. (a) Manoel Sebastião da Silveira Filho-Juiz
de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente
edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de
costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de
JOÃO CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, operário, atual-
mente em lugar incerto e não sabido.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta,
no prazo de 15 dias, a presente ação, presumir-se-ão como verdadei-
ros os fatos alegados na inicial. Dado e passado nesta cidade e Co-
marca de Toledo, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de abril
de 1990, do ano de mil novecentos e noventa
e nove, Escrivã, que o datilografai e subscrevi.

(Justiça Gratuita)

MANOEL SEBASTIÃO DA SILVEIRA FILHO
Juiz de Direito

G.P. 5916

COMARCA DE TERRA ROXA

Edital de citação do requerido GUIDO LE-
MES, com prazo de 20 dias.

O DOUTOR LUÍS CARLOS XAVIER, M.M. JUIZ
DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE
TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital vi-
rem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 01/90 de DIVÓRCIO
CIO, em que é requerente OLGA CINQUIOLO LEMES e requerido GUIDO LEMES, que
se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que
atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA
o requerido GUIDO LEMES, por todo conteúdo da petição inicial e despacho
em seguida transcrito: PETIÇÃO INICIAL: (resumo): Olga Cinqüiolo Lemes,
brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca
por seu advogado vem respeitosamente perante Vossa Excia, propor contra
Guido Lemes, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na
cidade de Cascavel-PR, ação de Divórcio, pedindo permissão para expor e ao
final requerer o seguinte: A suplicante foi casada com o suplicado aproxi-
madamente 12 anos, isto é, de 12.09.70, até o ano de 1.982; Desta união
legal teve com o suplicado uma filha de nome Fátima Cristina Lemes, hoje
com 18 anos de idade, a qual esta sob a guarda da suplicante; Sendo que
tal separação deu-se em virtude de não conservação, digo, conservarem mais
um convívio harmonioso no lar, pois as brigas sempre foram constantes, che-
gando ao ponto de não terem mais relações sexuais durante os últimos 03
anos em que viveram juntos; Depois de separada a suplicante passou a viver
em concubinato com Antonio Aparecido da Silva, com o qual possui duas fi-
lhas; Que durante a convivência conjugal, suplicante e suplicado adquiri-
ram o lote urbano nº 11, da quadra 15, localizado na cidade de Cascavel-PR
que quando da decretação do divórcio deverá ser partilhado; Não há mais
possibilidade de uma vida em comum entre suplicante e suplicado, a única
solução para legalizar a situação civil da suplicante é o divórcio, uma
vez que pretende também legalizar a situação de suas filhas. Requer a Vos-
sa Excia, Seja a presente recebida nos seus termos; Citação do suplicado;
Seja deferida todas as provas em direito permitidas; Seja colhido o pare-
cer do ilustre representante do Ministério Público; Seja o presente deferi-
do, a fim de ver decretado o divórcio da suplicante, e o suplicado condena-
do ao pagamento das custas e honorários. N. Termos. P. Deferimento. Terra
Roxa, (a) Acy Lourenço de Gouvêia. Advogado. DESPACHO: Cite-se o requerido
através de edital com prazo de 20 dias. Em, 10.04.90. (a) Luís Carlos Xavi-
er. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação den-
tro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros
os fatos articulados pelo autor. E requerente goza dos benefícios da Justi-
ça Gratuita. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e
ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será a-
fixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nes-

ta cidade e Comarca, aos 18 de Abril de 1.990. Eu, Luís Carlos Xavier (Ma-
ria Marcia Palma Cardoso), Escrivã Designada, o datilografai e subscrevi.

LUÍS CARLOS XAVIER
JUIZ DE DIREITO

G.P. 5915

Edital de Citação do requerido ISMAEL
ALVES, com prazo de 20 dias.

O DOUTOR LUÍS CARLOS XAVIER, M.M. JUIZ
DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE
TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital

virem, ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 43/89 de DIVÓRCIO -
CIO, em que é requerente JANDIRA DE OLIVEIRA ALVES e requerido ISMAEL ALVES,
que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que
atendendo o que lhe foi requerido e tudo o mais que dos autos consta CITA o re-
querido por todo conteúdo da petição inicial e despacho em seguida transcrito.
PETIÇÃO INICIAL (resumo): JANDIRA DE OLIVEIRA ALVES, brasileira, casada, bóia
fria, residente e domiciliada em Terra Roxa-PR, através de seus procuradores
vem a presença de Vossa Excia., propor DIVÓRCIO contra Ismael Alves, brasilei-
ro, casado, sem profissão definida, residente e domiciliada em lugar incerto
e não sabido, que passa a expor: A requerente é casada pelo regime de comunhão
universal de bens, como o requerido, Ismael Alves, desde 13 de julho de 1.970
desta união não nasceu nenhum filho, com apenas dois anos e meio de casados, o
requerido saiu para procurar serviço e voltar em breve tempo, e nunca mais deu
notícias de seu paradeiro: Vem pleitear a concessão do DIVÓRCIO DIRETO, a fim
de que possa regularizar sua vida social e jurídica; Requer, ainda a requalifi-
cação de seu nome de solteira, ou seja: Jandira Cândido de Oliveira; Requer, por
tanto a citação do requerente, VIA EDITAL, para, querendo, vir contestar o pre-
sente pedido sob pena de revelia; Termos em que pede deferimento, Terra Roxa
29 de março de 1.989. (a) Maria Monteiro Rocha, Advogada. DESPACHO: Expeça-se no
vo edital, com prazo de 20 dias. Em, 26-04-90. (a) Luís Carlos Xavier. Juiz de
Direito. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a presente ação dentro do prazo le-
gal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articula-
dos pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e
ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixa-
do na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cida-
de e Comarca, aos 03 de maio de 1.990. Eu, Luís Carlos Xavier (Evedir Magoni Val-
ladao), Emp. Juramentada, o datilografai e subscrevi.

LUÍS CARLOS XAVIER
JUIZ DE DIREITO

G. - P. 5952

COMARCA DE TEIXEIRA SOARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo: 15 dias)

A Doutora EULÁLIA NALEVAIKO, MM. Juíza de Direi-
to desta Comarca de Teixeira Soares, Estado do
Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER e **INTIMA** aos candidatos que estiveram
suas inscrições deferidas no concurso para provimento do cargo de
Escrivão do Cível desta Comarca, SONIA MARIA MUNHOZ DA ROCHA E
SILVA; ADRIANO LIMA TELDO; SÂMARA AYRES DCMIT; MARCIO LUIZ BARBA-
TO; APLENI SAFRAIDER BARBATO; ALCIAM CLAUDIO PEDROSO; DARLENE DE
FÁTIMA JARONSKI; FRANCISCO VIDAL DOS SANTOS; MARY TULLIO CAPPELE
TII; PLINIO MACEDO SOTTO MAIOR FILHO; MARCELO GUTERVIL; TADEU PRZ
YBYSZ e MIGUEL ANGELO DITZEL MARTELO, atendendo a Instrução sob -
nº 02/88 da douta Corregedoria da Justiça, publicada no Diário da
Justiça sob nº 2.753, de 25/08/88, que alterou o Artigo 21 da Ins-
trução nº 04/87, instituindo o regulamento de concurso para provi-
mento de cargos de Auxiliares da Justiça, que fora designada a da
ta de 22 de Junho p.v., às 9:00 horas, para a realização das pro-
vas, escrita e de datilografia, tendo como local, o Tribunal do
Júri deste Juízo, sito a Rua XV de Novembro, 228.

FAZ SABER ainda, que cada candidato deverá com-
parecer no referido local, com antecedência mínima de 30 (trinta)
minutos, munido de documento de identidade, caneta esferográfica
preta e máquina de escrever, não-elétrica.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Teixei-
ra Soares, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Maio de
mil novecentos e noventa. Eu, Eulália Nalevaiko (Iwayr Machado), Es-
crivão Designado que o subscrevi.

T. 65951 P. 702

EULÁLIA NALEVAIKO
Juíza de Direito

COMARCA DE URAI

EDITAL DE CITAÇÃO DE SEBASTIÃO SALVADOR DA SILVA e JUDITH NENEGUINI DA SILVA
com prazo de trinta dias,-
O Doutor Ismair Roberto Poloni, Juiz de Direito da Comarca de Uraí-Paraná, na
forma da lei, etc. ...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem, ou
dele conhecimento tiverem, especialmente aos requeridos SEBASTIÃO SALVADOR DA